

ILMO SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ALINE BRITO NOBRE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA-CE

RECEBI EM 23/08/2021, AS 09:30h,
DOUTORA ALINE BRITO NOBRE,
PRESIDENTE DA CPL

Referência: Tomada de Preços nº 001/2021-SEAD

A FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n.º 04751944/0001-51, situada na Rua Espírito Santo, nº 533, Bairro Acarape, CEP 64.003-750, norte, Teresina - Piauí, representado por seu Diretor Executivo, Sr. **FLUSSIER AURELIO VIEIRA GALDINO**, brasileiro, professor, RG nº 803.061, SSP-RN, CPF nº 480.972.684-34, residente e domiciliado na Rua Joaquim Bruno da Mota, nº 46, CEP 59.612-66, Bairro Abolição III, Mossoró-Rio Grande do Norte, vem com a devida e usual deferência, a presença de V. Senhoria, com fulcro no art. 41, § 2º, 3º; 44, § 3º; 48 da Lei 8666/93, tempestivamente, apresentar :

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
TOMADA DE PREÇOS TP-Nº 001/2021-SEAD

Com referência ao disposto nos termos do Item 4- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, subitem 4.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, subitem 4.3.7 Atestado de Regularidade junto ao Ministério Público(Fundações), aduzindo, para tanto, o que se segue:

I - SINOPSE DOS FATOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, por meio de sua CPL, Portaria nº 101-X/2021-GAB no uso de suas atribuições, lançou Edital nº 001/2021, com fito em realizar procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço Mensal POR LOTE, valor global, para cotação de preços referente à contratação de serviços técnicos profissionais especializados, referente ao objeto deste certame, qual seja "Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de Provas e Títulos para seleção de candidatos para provimento de vagas em cargos de nível superior e de nível Médio da

Prefeitura Municipal de Morada Nova, bem como de Processo Seletivo para o preenchimento de cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate à Endemias...".

Conforme se depreende análise perfunctória do Edital TP nº 001/2021, vislumbramos alguns pontos que merecem a devida reformulação vez que de sobremodo excluem a participação das fundações, restringindo a ampla concorrência.

Inconformada, a ora Impugnante, FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ, pugna via a presente, pela mudança de itens restritivos à sua participação, considerando que possui plenas condições de concorrer em igualdade de condições com as demais empresas.

II – DAS RAZÕES QUE JUSTIFICAM A PRESENTE IMPUGNAÇÃO

A Lei 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - afirma clara e inequívoca orientação nesse sentido ao asseverar, em seu art. 3º, que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração**, além de outros, e inobservados no presente Edital.

Esclarece o art. 37 da Constituição Pátria:

*“Art. 37, inciso XXI: Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure **igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações” (grifo nosso).*

A) IMPUGNAÇÃO AO ITEM 3- DAS CONDIÇÕES, RESTRIÇÕES E DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO DAS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;

A priori, no que tange genericamente ao Edital TP nº 001/2021, a olhos nus, não vislumbramos nenhuma cláusula que contemple ou agregue a participação das Fundações para concorrer em igualdade de condições com os demais possíveis participantes.

O presente Edital foi elaborado com fito em contemplar a participação de Empresas, veja-se o ITEM 3- DAS CONDIÇÕES, RESTRIÇÕES E DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO DAS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, não havendo previsão expressa para a participação das fundações.

Depreende-se assim, que o Item 3 do Edital TP nº 001/2021 é sobremaneira restritivo, ensejando violação evidente ao princípio igualdade entre os licitantes, da livre concorrência, além da violação ao princípio da economicidade, prejudicando os interesses buscados pela Administração Pública.

B) IMPUGNAÇÃO AO ITEM 4- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

SUBITEM 4.3.7

Assim dispôs o Edital sobre a Habilitação, no subitem 4.3.7, transcrevemos:

"4.3.7 Em se tratando de FUNDAÇÃO, esta deverá apresentar Atestado de Regularidade junto ao Ministério Público (Prestação de Contas) emitido pela Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social, ou órgão similar, da sede do licitante".

A exigência da apresentação do Atestado de Regularidade é demasiado abusivo, vez que não consta da Lei nº 8.666/93 apresentação deste como documentação *sine qua non*, condição sem a qual as Fundações seriam desabilitadas durante a fase de apresentação dos documentos de habilitação.

Tal entendimento decorre da expressa disposição do artigo 29, II, da Lei de Licitações, que assim consigna *in verbis*:

"Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

I-(...);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual(destacamos);

(...)".

Assim, é pressuposto legal que um licitante somente será juridicamente habilitado quando o **objeto social desse proponente estiver em perfeita sintonia ("pertinente e compatível") com o objeto do contrato administrativo a ser firmado pelo ente promotor da licitação, ou seja, com o objeto do edital de licitação**, não havendo previsão expressa na lei de licitações a Prestação de Contas como documento condicionante à habilitação das fundações nas licitações.

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice. This ensures transparency and allows for easy verification of the data.

2. In the second section, the author details the various methods used to collect and analyze the data. This includes both manual data entry and the use of specialized software tools. The goal is to ensure that the data is both accurate and easy to interpret.

3. The third section provides a comprehensive overview of the results obtained from the analysis. It highlights key trends and patterns that have emerged from the data. These findings are crucial for understanding the overall performance and identifying areas for improvement.

4. Finally, the document concludes with a series of recommendations based on the analysis. These suggestions are designed to help optimize the current processes and prevent similar issues from arising in the future. The author stresses the importance of ongoing monitoring and adjustment.

(

)

Devendo, portanto, ser retirado do Edital o subitem 4.3.7 vez que manifestamente restritivo, além de não estar descrito na Lei de Licitações que o Atestado de Regularidade ser documento condicionante à participação em licitações.

Com efeito, importante trazer à baila a magnífica lição do eminente professor Celso Antonio Bandeira da Mello sobre o princípio da igualdade e da livre concorrência nas lic. ações, *in verbis*:

“O princípio da igualdade implica o dever não apenas de tratar isonomicamente todos os que afluírem ao certame, mas também o de ensejar oportunidade de disputá-lo a quaisquer interessados que, desejando dele participar, podem oferecer as indispensáveis condições de garantia. É o que prevê o já referido art. 37, XXI, do Texto Constitucional. Aliás, o § 1º do art. 3º da Lei 8.666 proíbe que o ato convocatório do certame admita, preveja, inclua ou tolere cláusulas ou condições capazes de frustrar ou restringir o caráter competitivo do procedimento licitatório (...).”

Pois bem, corroborando o entendimento, Código Civil Brasileiro, em seu artigo 62, determina que uma fundação somente poderá ter “*fins religiosos, morais, culturais ou de assistência*”, certamente seu estatuto social irá contemplar qualquer uma, algumas ou todas essas finalidades em seu objeto social.

Neste esteio, se o objeto do edital (e do contrato que lhe seguirá) for pertinente e compatível com atividades religiosas, morais, culturais ou de assistência, não há qualquer impeditivo a que as fundações regularmente constituídas participem desse certame, pois ocorrerá perfeita convergência entre a documentação de habilitação apresentada, o disposto na Lei 8.666/93 (artigo 29, II) e o Código Civil (artigo 62, parágrafo único), não havendo previsão na legislação de que o Atestado de Regularidade constitui-se de documento essencial para a fase de habilitação.

Constata-se, pois, que o Edital nº 001/2021, impôs nova norma regulamentar não exigida na Lei de Licitações, o que de fato poderá excluir a participação das fundações, contemplando exclusivamente empresas, restringindo a ampla concorrência, o que não é permitido, além de comprometer a igualdade, a isonomia entre os possíveis concorrentes, a ampla competitividade e principalmente o princípio da economicidade nas licitações.

III - DO PEDIDO


Diante do exposto, diante dos argumentos técnicos-jurídicos requer seja acolhida a presente impugnação e julgada procedente totalmente **PROCEDENTE** nos seguintes termos:

- a) Reformulação do Item 3 para que possa abranger além das micro e pequenas empresas, todo e qualquer interessado em realizar o Concurso Público de Provas e Títulos para seleção de candidatos para provimento de vagas em cargos de nível superior e de nível Médio da Prefeitura Municipal de Morada Nova, bem como de Processo Seletivo para o preenchimento de cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate à Endemias da Prefeitura Municipal de Morada Nova-CE;
- b) Retirado do Edital o subitem 4.3.7 vez que manifestamente abusivo e restritivo, além de não estar descrito na Lei de Licitações, o que de fato cria regramento novo, que o Atestado de

Regularidade é documento condicionante para que as fundações se submetam à fase de habilitação nas licitações.

Nesses termos, pede e aguarda deferimento.

Teresina-PI, em 23 de agosto de 2021.


Fláussier Aurélio Vieira Galdino
CPF- 480.972.684-34
PROCURADOR

PROCURAÇÃO



OUTORGANTE: FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ-FUNVAPI, inscrita no CNPJ sob o nº 04.751944/0001-51, sediada na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, com endereço à Rua Benjamim Constant, 2082, centro/norte, CEP: 64000-280, por intermédio de seu representante legal, Sr. **ELIÉSIO CAMPELO LIMA**, brasileiro, professor, viúvo, portador da Carteira de Identidade nº 162.694 SSP/PI e do CPF nº 066.286.563-49, residente e domiciliado na Rua Jamil de Miranda Gedeon, nº 2922, Bairro Parque Piauí, Município de Timon, Estado do Maranhão.

OUTORGADO: FLUSIER AURÉLIO VIEIRA GALDINO, RG nº 803.061 - SSP/RN, CPF nº 480.972.684-34, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, residente e domiciliado na Rua Joaquim Bruno da Mota, nº 46, Bairro Abolição III, Município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.

PODERES: Representar a FUNVAPI junto à quaisquer órgãos/autarquias públicos ou privados da esfera Federal, Estadual ou Municipal. Participar de sessões públicas de licitação, de abertura de documentação, de habilitação e de propostas. Realizar Visitas Técnicas. Apresentar documentação e propostas. Assinar as respectivas atas e declarações, registrar ocorrências, formular impugnações, assinar/ interpor/protocolar recursos, renunciar ao direito de interpor recursos. Formular lances em pregões. Assinar contratos, propostas e quaisquer declarações, bem como, todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

A presente procuração terá validade até o dia 09 de março de 2022.

Teresina-PI., 15 de março de 2019



ELIÉSIO CAMPELO LIMA
RG nº 162.694 SSP/PI
CPF nº 066.286.563-49
DIRETOR EXECUTIVO



ARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
CONSULTE O SELO DIGITAL

Rua Benjamim Constant, 2082 – centro/norte – CEP: 64000-280 – Teresina – Piauí
fone/fax (86) 3223-9392 / 9442-2189 - CNPJ: 04.751.944/0001-51
site: www.funvapi.com.br - e-mail: fjvale@hotmail.com

RECORREDO POR AUTENTICIDADE A ASSINATURA DE ELIÉSIO CAMPELO LIMA, QUE ASSINA PELA EMPRESA FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ-FUNVAPI, DOU FE. EM TERM. DA VENDA NR. TERESINA-PI, 18/03/2019. Selo: AA856931-6619. www.tjpi.jus.br/pccalextra.

ALESSANDRO ALVES DE SOUSA-ESCRITANTE AUTORIZADO
E-mail: 3.85.13.0.77 FONE/PI: 0.10 Selo: 0.26 Total: 4.98 - CR: 57
PROCURAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, Inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **22/08/2021 09:55:37 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 13381803191105310101-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b7e1105fc4103050826c0883d43fc4ee38fb7514956cb0118a2a2bcf99152666feb60dae39044bfbfc3339ef9bdf893d305311655a15b75fab88956663e1819cd



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 SUPLENTE DA REPAZ TITULAR
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE CARTEIROS
 CARTEIRO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

1932808094

PROIBIDO PLASTIFICAR

1932 8094

CPF: 480.972.684-34 DATA NASCIMENTO: 20/09/1966

FILIAÇÃO: ANTONIO GALDINO FILHO
 MARIA ROSALIA VIEIRA GALDINO

LOCAL: MOSSORO, RN DATA EMISSÃO: 17/01/2020

35857270061
 RN907141524

RIO GRANDE DO NORTE



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V Bº, 4º e 5º da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.
 O referido é verdade. Dou fé.



CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 13382708201582722336-1
 Data: 27/08/2020 12:04:02
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AKK57356-UZ7V;



Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (03) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Azevedo Bastos
 Titular



TJPB



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 13382708201582722336-2
 Data: 27/08/2020 12:04:02
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AKK57357-70MT;



CNPJ: 36.870.6

Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<http://azevedobastos.net.br>

Bel. Valber Azevêdo Miranda Gavalcani
 Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital' ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **22/08/2021 09:57:37 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

1Código de Autenticação Digital: 13382708201582722336-1 a 13382708201582722336-2
2Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b7e1105fc4103050826c0883d43fc4ee33780a549fe82a47088c65874fb94c913e817a2a4b3fffacfac69aec1da3da36c053
11655a15b75fab86956663e1819cd



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.751.944/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/10/2001	
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO VALE DO PIAUI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNVAPI			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *) 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
ENDEREÇO R ESPÍRITO SANTO	NÚMERO 533	COMPLEMENTO *****	
CEP 64.003-750	BARRIO/DISTRITO ACARAPE	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO FJVALE@HOTMAIL.COM		TELEFONE (86) 3223-9392	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/10/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou de legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/08/2021 às 10:05:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONDIÇÕES DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO	CONSULTAR QSA	VOLTAR	IMPRIMIR
--	---------------	--------	----------

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

ATA DE CRIAÇÃO DA FUNDACÃO JOÃO DO VALE

AS DEZTOIS HORAS DO DIA NOVE DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E UM, NO AUDITÓRIO CLEMENTE FORTES, DA CASA DE CULTURA DE TERESINA, REUNIRAM-SE OS CIDADÃOS ABAIXO ASSINADOS COM O FIM DE CRIAR A FUNDACÃO JOÃO DO VALE. A REUNIÃO FOI ABERTA PELA PROFESSORA MARIA ZULEIDE DA CUNHA SANTOS, PRESIDENTE DA COMISSÃO PROVISÓRIA, QUE FEZ UMA SAUDAÇÃO AOS PRESENTES, DIZENDO: "QUE ESTA FUNDACÃO HOMENAGEIA UM HOMEM DE CULTURA NATA, MUITO VASTA, UM AUTO DIDATA, E DE INTELIGÊNCIA INESGAVEL...; ADMIRA O JOÃO DO VALE PELO CONJUNTO DE ATITUDES E VIRTUDES DO HOMEM, DO ARTISTA E DO CIDADÃO; ADMIRA O SEU AMOR, AS SUAS ORIGENS URBANAS, SUBURBANAS E RURAIS; ADMIRA A SUA DEDICAÇÃO À EDUCAÇÃO E À CULTURA". EM SEGUIDA CONVIDOU O SR. ELISEIO CAMPELO LIMA PARA FAZER SOBRE O TEMA DA ENTIDADE, AO SE PRODUZIR O RESULTADO COLOCOU O SEGUINTE: "A FUNDACÃO TERÁ UM PERFIL DE PRESTADORA DE SERVIÇOS; ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURAL". EM SEGUIDA A SENHORA PRESIDENTE ABRIU A DISCUSSÃO PARA A DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS DA FUNDACÃO, DEPOIS DE VÁRIOS PRODUZIMENTOS, FICOU DELIBERADO QUE ESTAVA CRIADA A FUNDACÃO JOÃO DO VALE QUE TERÁ COMO OBJETIVOS: - PRESTAR ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AO IDOSO, AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, ASSIM COMO A UMA PARCELA DA SOCIEDADE EXCLUÍDA. - DESENVOLVER PROGRAMAS CULTURAIS E DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE. - PROMOVER PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXTENSÃO, PESQUISA E DE CONSULTORIA NAS ÁREAS TÉCNICAS, CULTURAIS, CIENTÍFICAS E ADMINISTRATIVAS. - PROMOVER O TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL ESPECIALIZADO E EXECUTAR SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE PROVAS E PROVAS DE TÍTULOS DE CONCURSOS PARA EMPRESAS PÚBLICAS E/OU PRIVADAS. - CRIAR E MANTER UMA ENTIDADE. - CRIAR E MANTER UM SISTEMA DE UM JORNAL (SCRITO) E EMISSÃO DE TELEVISÃO. DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS

CARTÓRIO AZEVEDO BASTO
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 15380742171651330244-1; Data: 07/12/2017 17:04:26
Valor Total do Ato: R\$ 4,12
Confira os dados do ato em: <https://seufdigital.tpb.jus.br>

140 v

DEU FOR ENCERADA A DISCURSAO COLOCOU EM VOTA-
CAO A PROPOSTA DE CRIACAO DA FUNDAÇÃO TOMÁS DO VALE COM
OS OBJETIVOS PERPOSTOS, DOS QUAIS FORAM APROVADOS POR UNAN-
IMIDADE PELOS PRESENTES, EM SEGUIDA A SRA PRESIDENTE,
REUNICOU UMA OUTRA REUNIAO PARA A ELABORACAO, DIS-
CURSAO E APROVACAO DO ESTATUDO DA ENTIDADE, NAOM
HAIA HAVERDO A TRATAR DEU-SE POR ENCERADA A PRESENTE
REUNIAO COM A LAURATURA DA PRESENTE ATA, QUE JEM:
SE LIDA E APROVADA SEGUE ASSINAIDA TOME TODOS PRESENTES

Mário Francisco de Lima Santos
João de Deus

ENESIO CAMPELO SILVA
Naura Prosa da Silva Duarte
Eua Regina Beixeira dos Santos Silva
Lise ~~Prosa da Silva~~

Afrânio dos Santos Teixeira
Marlene de Jesus Teixeira dos Santos

Maria dos Prazeres de Jesus Tavares
Vitória Régia de O Costa
Roziza Marta Rocha

Marília Bernardino Souza
Quando dos Santos
Margareth Mang de Medeiros Feneira
Lina Maria Gomes Fernandes
Francisca Regina Antunes

Mário Francisco de Lima Santos
Advogado
OAB - MA - 2.192 - CPF 240.822.435-34

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

Nº 13426 do Protocolo
do Livro 0112
Reg. do Livro 8223 sob a
Nº 13426

Cartório do 3º Ofício de Notas
Aratitinga - PE
Tome-se posse

Terceira 10 de Dezembro de 2017
Mário Francisco de Lima Santos
Oficial do R. T. de 3º Ofício de Notas

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIÃO DE NOTAS - Código CN. 06.870-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 8º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.220/1994 e Art. 6º inc. XII
da Lei Estadual 5.721/2008 autoriza a geração do registro digitalizado e a autenticação digital
do documento eletrônico e eletrônico neste ato. O valor da autenticação é R\$ 4,12.
Cód. Autenticação: 13380712171651330244-2; Data: 07/12/2017 17:04:26
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGC77768-JN3U.
Valor Total do Ato: R\$ 4,12
Confira os dados do ato em: <http://scodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **22/08/2021 10:10:44 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

Código de Autenticação Digital: 13382112171504530773-1 a 13382112171504530773-2
Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b7e1105fc4103050826c0883d43fc4ee3b120495bec7ac78d5faafab464cb69078df43683967331f30522ccdcb089031f05311655a15b75fab86956663e1819cd



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





FUNDAÇÃO JOÃO DO VALE

ESTATUTO

TERESINA – PI

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIÃO DE NOTAS - Cód. do CN. 06.870.3
R. Frei Inácio Nogueira, 108 - Fátima - Teresina - PI - CEP: 64000-000 - Fone: (33) 3211.100 - Fax: (33) 3211.101

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º, 4º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º da Lei nº 20.190/2004 e Art. 1º, Inc. XII
do Lei anterior nº 7.172/2000, mediante a geração sigilosa e segura, mediante a
do documento apresentado e arquivado neste ato, a seguir e verossimil. Data: 07/12/2017 17:13:00

Cód. Autenticação: 13380712171705330584-1 Data: 07/12/2017 17:13:00

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGC77808-KAUJY.
Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.ju.br>

*Alcides
de
Almeida*



FUNDAÇÃO " JOAO DO VALE "

ESTATUTO

TITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPITULO I

DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º. - A FUNDAÇÃO "JOÃO DO VALE", é uma sociedade civil, sem fins lucrativos que reúne profissionais liberais, lideranças comunitárias, voluntários, educadores e profissionais de comunicação, instituída na forma do art. 24 do Código Civil e pelas pessoas físicas relacionadas no Art. 4 e se regeira pelas Leis vigentes no país.

Parágrafo 1. - São socios Fundadores aqueles que estiverem presentes na Assembleia Geral de Criação da FUNDAÇÃO "JOÃO DO VALE".

Parágrafo 2. - Será admitida a associação de sócios colaboradores, sem direito de voto.

Parágrafo 3. - Poderão ser aceito como socios efetivos, portadores de diploma de pós-graduação nas áreas de Educação, Comunicação, Sociologia, Antropologia, Pesquisas Científicas e Cultural ou pessoas de renomada experiência científica e cultural.

CAPITULO II

DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 2º. - Fica instituída com personalidade jurídica de Direitos Privados, com SEDE, FORO E JURISDIÇÃO na cidade de Teresina, Estado do Piauí, podendo manter representação em outras cidades do Estado ou do Brasil, regendo-se pelo presente ESTATUTO a FUNDAÇÃO "JOÃO DO VALE", sendo uma FUNDAÇÃO apartidária e com tempo de duração indeterminado.

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELionato de Notas - Código OAB 60.579-0
Av. Presidente Dutra, 111 - Centro - Teresina - PI - CEP: 64000-000 - Fone: (33) 3241-1111

Autenticação Digital
De acordo com as leis 11.367 e 11.368 de 2006, Lei Federal 8.230/1994 e Art. 1º, Inc. III da Lei Estadual 8.724/2008 referente ao processo digital de 18/2008, aprovação 14/08/2008, aprovada em 14/08/2008, com o número de registro 14/08/2008, 14/08/2008.

Cód. Autenticação: 13380712171705330584-2; Data: 07/12/2017 17:13:08

Seio Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGC77807-C5BZ;
Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



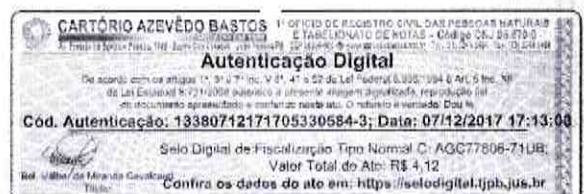
*Assessoria
Fiscal*

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º. - A FUNDAÇÃO "JOÃO DO VALE" terá como objetivos.

- a - promover prestação de serviços de extensão, pesquisa e consultoria nas áreas técnicas, culturais, científicas e administrativas, junto a instituições e órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais e, bem como, promover o atendimento, nas diferentes áreas de atuação das pessoas físicas e jurídicas instituidoras e mantenedoras, visando aprimorar e facilitar o desenvolvimento de suas atividades.
- b - promover o treinamento e capacitação de pessoal especializado e executar serviços de aplicação de provas e provas e títulos de concursos para empresas públicas e/ou privadas, permitindo, no âmbito acadêmico, o atendimento dos objetivos a que se propõe.
- c) prestar assistência ao Idoso através de convênios e/ou parcerias com outros órgãos, sejam governamentais ou não-governamentais;
- d) assistir a criança/adolescente com ações voltadas para a Proteção dos seus direitos como preceitua o ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE e em consonância com o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE e CONSELHO TUTELAR;
- e) promover o desenvolvimento comunitário através de ações político social, capazes de minimizar o estado de miséria em que vive grande maioria da população;
- f) incentivar as artes, os artistas através de cursos, palestras, exposições, concursos literários, festivais, e outros eventos culturais.
- g) - firmar convênio com órgãos ligados a cultura que permita a realização dos eventos acima citados;
- h) - realizar levantamento e cadastramento de todas as manifestações artísticas e culturais do Município;
- i) - desenvolver ações que possibilite o resgate da cultura local;
- j) criar e manter instituição de Ensino Superior
- k) oferecer de forma gratuita cursos profissionalizantes de curta duração para o segmentos da sociedade menos favorecidos.
- (m)** criar sistema de radiodifusão, formado por radio, TV e jornal;



Alcides Bastos

n) desenvolver projetos destinados à prospecção, proteção e preservação de sítios ecológicos existentes na região,

o - solicitar, implantar e gerenciar um serviço de radiodifusão ou os serviços especiais de telecomunicação, ambos de natureza educativa e cultural, ausente qualquer finalidade comercial.

p - incentivar o Associativismo.

q - promover pesquisas das ciências sociais e as de interesses da comunidade local, inclusive a título de prestação de serviço.

Parágrafo Único - Na ocorrência do disposto na alínea "M" deste artigo fica entendido que:

i - Nenhuma alteração dos Estatutos poderá ser feita sem autorização do Poder Concedente;

ii - Os seus administradores, serão brasileiros, nos termos da Constituição Federal e a investidura, nos cargos somente poderá ocorrer depois de haverem sido aprovados pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

iii - Toda a programação produzida ficará à disposição do Ministério da Educação para fins de veiculação que julgar necessária.

Parágrafo 2. - O nome de fantasia a ser utilizado nas transmissões será Rádio e Tv "João do Vale".

CAPÍTULO IV

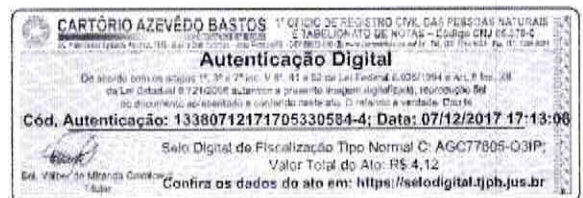
DA ESTRUTURA E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º. - A FUNDAÇÃO "JOÃO DO VALE", será dirigida por um Conselho Deliberativo composto de 05(cinco) membros eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 5º. - O mandato do Conselho Deliberativo será de 03(três) anos, podendo os mesmos serem reconduzidos através de ré-eleição para mandato de igual período, numa única vez.

Art. 6º. - O Conselho Deliberativo é constituído como segue: Diretor Executivo, Diretor de Relações Públicas, Diretor Administrativo, Diretor de Relações Externas e Diretor Técnico.

Parágrafo Único - Ao Conselho Deliberativo compete:





Handwritten signature or initials.

a) dirigir a FUNDAÇÃO "JOÃO DO VALE", de acordo com o presente Estatuto e praticar todos os atos necessários para atingir os objetivos e finalidades para os quais foi criada;

b) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, e resoluções próprias e da Assembleia Geral;

c) reunir-se em sessão, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário;

d) fixar a contribuição dos sócios.

Art. 7º. - Ao Diretor Executivo compete:

a) presidir as Assembleias Gerais e as sessões do Conselho Deliberativo;

b) representar a FUNDAÇÃO "JOÃO DO VALE" em juízo e fora dele podendo delegar poderes desde que o faça pôs escrito e especificamente, arcando sempre com a responsabilidade das delegações que fizer;

c) convocar as Assembleias Gerais e as sessões do Conselho Deliberativo;

d) administrar o patrimônio social, e praticar todos os atos necessários para atingir os objetivos e finalidades para as quais foi criado;

e) autorizar eventuais remanejamentos de verbas orçamentárias;

f) ordenar despesas;

g) visar as contas a pagar;

h) movimentar as contas bancárias e assinar cheques;

i) organizar o orçamento anual e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal

Art. 8º. - Ao Diretor de Relações Públicas compete:

a) divulgar e distribuir estudos elaborados pela FUNDAÇÃO "JOÃO DO VALE", publicando-se em órgãos próprios da imprensa;

b) elaborar a política de comunicação da FUNDAÇÃO,





Assessoria Jurídica

c) responsabilizar-se pelo jornal da FUNDAÇÃO;

1. Art. 9º - Ao Diretor Administrativo compete:

a) contratar e dispensar funcionários, fixando-lhes a remuneração e condições de trabalho;

b) cuidar das questões relativas ao funcionamento interno da FUNDAÇÃO "JOÃO DO VALE";

c) responsabilizar-se pelo expediente da FUNDAÇÃO "JOÃO DO VALE";

d) preparar e controlar as correspondências,

e) redigir e ler as atas das Assembleias e das reuniões do Conselho Deliberativo,

f) manter sob sua responsabilidade o arquivo e os livros da FUNDAÇÃO "JOÃO DO VALE", os registros contábeis e patrimoniais.

2. Art. 10. - Ao Diretor de Relações Externas compete:

a) manter intercâmbio com entidades congêneres nacionais e internacionais;

b) manter contatos com objetivo de formalização de convênios e captação de recursos com entidades governamentais e não-governamentais;

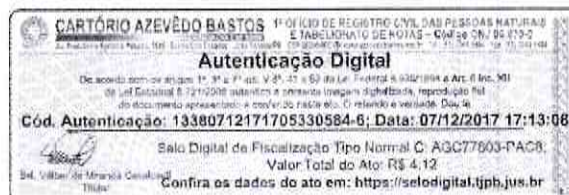
c) manter intercâmbio com a comunidade local para o alcance dos objetivos propostos.

3. Art. 11. - Ao Diretor Técnico compete:

a) emitir parecer sobre trabalhos desenvolvidos pela FUNDAÇÃO "JOÃO DO VALE";

b) selecionar corpo técnico quando se fizer necessário;

c) elaborar projetos para consecução dos objetivos da FUNDAÇÃO.





Assinatura
D. Silva

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 12. - A FUNDAÇÃO "JOÃO DO VALE" terá em Conselho Fiscal, composto de 03(três) membros, eleitos com seus respectivos suplentes, em Assembléia Geral.

Parágrafo 1. - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, quantas vezes se fizerem necessarias, mediante convocação da maioria dos seus membros.

Parágrafo 2. - Tera preferência para substituição o suplente mais antigo.

Art. 13. - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos para mandato de 03(três) anos, podendo os mesmos serem reconduzidos através da re-eleição para mandato de igual periodo, numa única vez.

CAPITULO VI DA PERDA DO MANDATO

Art. 14. - Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal poderão ser suspensos ou perder os seus mandatos, por:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio da FUNDAÇÃO "JOÃO DO VALE";
- b) grave violação deste Estatuto;
- c) abandono do cargo;

Paragrafo Único - A suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que se assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso para a Assembléia Geral.

Art. 15. - Na hipótese da perda de mandato, as substituições se procederão de acordo com o que dispõem o Estatuto.



CAPÍTULO VII

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 16. - Ocorrendo renúncia, destituição ou falecimento de qualquer membro do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, proceder-se-á em Assembleia Geral eleição para o cargo vacante.

Parágrafo Único - As renúncias deverão ser comunicadas por escrito ao Diretor Executivo da FUNDAÇÃO "JOÃO DO VALE".

Art. 17. - Se ocorrer renúncia do Conselho Deliberativo ou Fiscal e não houver suplentes, o Diretor Executivo, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral a fim de que sejam eleitos novos membros para aqueles órgãos dentro de 30(trinta) dias.

Art. 18. - Em caso de abandono de cargo proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para mandato de administração da FUNDAÇÃO "JOÃO DO VALE", pelo prazo de 03(três) anos.

Parágrafo Único - Considera-se abandono de cargo ausência não justificada a 03(três) reuniões consecutivas ou a 05(cinco) alternadas do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal

CAPÍTULO VIII

DO FUNCIONAMENTO

Art. 19. - O exercício funcional da FUNDAÇÃO "JOÃO DO VALE", será de 1. de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 20. - No final de cada exercício, proceder-se-á ao levantamento de inventário e ao Balanço Geral, com observância da Legislação vigente.

Art. 21. - Os saldos verificados no final de cada exercício serão aplicados por decisão do Conselho Deliberativo na execução das atividades da FUNDAÇÃO.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO, RENDAS E DOTAÇÕES

Art. 22. - Constitui o patrimônio da FUNDAÇÃO "JOÃO DO VALE":





Handwritten signature

- 1) - Os bens e direitos com que foi instituída, e que já adquiriu ou venha adquirir;
- 2) - Os bens e direitos que a ela venham a ser incorporados pelos órgãos públicos;
- 3) - Bens legados, doações e herança que lhe foram destinados, por particulares e pelos sócios.

Art. 23. - Os bens e direitos da FUNDAÇÃO "JOÃO DO VALE" serão utilizados somente na consecução dos seus objetivos podendo todavia ser feita a inversão de uns e outros para obtenção de rendas que se destinam ao mesmo fim.

Parágrafo Único - Ficando vedado, em todas as hipóteses, a utilização dos bens da FUNDAÇÃO, em proveito dos seus Dirigentes legais sendo considerado desvio do patrimônio, mesmo que este tenha sido doado à FUNDAÇÃO.

Art. 24. - Constituirão rendas ordinárias da FUNDAÇÃO "JOÃO DO VALE":

- a) as provenientes de Títulos de Dívida Pública;
- b) usufruto a ela conferidos;
- c) rendas próprias dos móveis ou imóveis que possua ou estejam sob sua administração;
- d) rendas em seu favor instituídas por terceiros;
- e) rendas de outras origens, como as de bilheterias, assinaturas, festivais, contribuições públicas ou particulares, temporadas artísticas, culturais e similares.

Art. 25 - Constituirão ainda rendimentos da FUNDAÇÃO:

- 1) Auxílios e subvenções de Poder Público, especialmente os recursos necessários ao atendimento de suas necessidades que anualmente os orçamentos do Município, do Estado e da União lhe consignarem;
- 2) As doações de entidades Públicas ou de pessoas de direito privado;
- 3) Os valores que receber eventualmente;
- 4) A remuneração por serviços prestados;
- 5) Recursos provenientes do convenio com entidades governamentais e não-governamentais.





*Assessoria
Jurídica*

Art. 26. - O presente Estatuto poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral, convocada para este fim.

Art. 27. - A FUNDAÇÃO terá como presidente de honra o seu fundador e será administrada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 28. - No caso de dissolução da FUNDAÇÃO "JOÃO DO VALE", o que se dará apenas por deliberação expressa da Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada, deliberação esta que deverá ser tomada por maioria absoluta, reverterá seu patrimônio para as entidades com que a FUNDAÇÃO mantenha intercâmbio ou outra entidade congênere, com sede no Município de Teresina.

Art. 29. - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvido pelo Conselho Deliberativo.

TITULO II

CAPITULO I

DOS PROGRAMAS SOCIAIS

SEÇÃO I

DA ASSISTÊNCIA AO IDOSO

Art. 30. - A FUNDAÇÃO "JOÃO DO VALE" desenvolverá ações que visem proporcionar aos idoso a descoberta de uma nova identidade como cidadão

Art. 31. - Para a consecução do objetivo do artigo anterior serão desenvolvidas as seguintes ações:

- a) Lazer, cultura, saúde, produção e assistência considerando suas necessidades básicas.

SEÇÃO II

DA ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE

Art. 32. - A FUNDAÇÃO "JOÃO DO VALE" garantirá a Criança ao Adolescente com absoluta prioridade o direito:

- a) à vida,

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
 E TABELIÃO DE NOTAS - CAGEC - CNJ 05 373-0
 Autenticação Digital

De acordo com o artigo 15, 3º e 2º Inc. V Art. 41 e 32 da Lei Federal 8.932/1994 e Art. 6º Inc. III da Lei Estadual 9.721/2008 autorizo a presente viagem digital c/cde. registro nº 14 de documento representado e cadastrado neste ato. O referido e verificado. Dm. B.

Cód. Autenticação: 13380712171705330584-10; Data: 07/12/2017 17:13:08

Selo Digital de Finalização Tipo Normal C: AGC/7799-30K8
 Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br>



Alencar

- b) a alimentação;
- c) a educação;
- d) a profissionalização;
- e) ao lazer;
- f) a cultura;
- g) a dignidade;
- h) a liberdade;
- i) ao respeito, e
- j) a convivência familiar e comunitária.

Art. 33. - Além de colocá-lo a salvo de toda forma de:

- a) negligência;
- b) discriminação;
- c) exploração;
- d) violência;
- e) crueldade, e
- f) opressão.

Art. 34. - A FUNDAÇÃO "JOÃO DO VALE" para garantir os direitos especificados nos artigos 32 e 33, compromete-se a desenvolver em convênios e/ou parcerias, programas/projetos visando a proteção, promoção e defesa desses direitos, conquistados por Leis por todas as Crianças e Adolescentes.

Parágrafo Único - Propõe-se desenvolver:

- a) ações esportivas e culturais;
- b) ações pedagógicas;
- c) ações de saúde e nutrição;
- d) ações que visem a profissionalização;
- e) ações educativas.

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELionato DE NOTAS - Código CNJ 62.975-2
R. Francisco de Sá, 100 - Jd. São João - Salvador - BA - CEP: 41100-000 - Tel: (71) 3441-1000

Autenticação Digital
De acordo com as artigos 1º, 3º e 7º do 1º e 2º da Lei Nº 11.367/2006 e Art. 6º do 1º da Lei Nº 72.464/2004 autorizo a presente imagem eletrônica reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato, a ser usado e verificado. OBRIGADO

Cód. Autenticação: 13380712171705330584-11; Data: 07/12/2017 17:13:58

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ASC7798-FY35;
Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Boa Fiel do Cartório Civil
Título

Confira os dados do ato em: <http://selodigital.tpb.jus.br>



Handwritten signature

- f) ações assistenciais, e
- g) outras que se fizerem necessárias.

Art. 35. - Todo esforço será despendido por esta FUNDAÇÃO que buscará em todos os segmentos da sociedade o devido apoio a execução das ações propostas.

SEÇÃO III

DA ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Art. 36. - A FUNDAÇÃO "JOÃO DO VALE" desenvolverá ações que façam com que a comunidade desenvolva um nível de conscientização capaz de permitir sua organização, desenvolvimento e conseqüentemente seu crescimento político social.

Art. 37. - As ações destinadas à comunidade como um todo serão caracterizadas como sendo:

- a) de caráter cultural;
- b) de caráter social;
- c) de caráter produtivo;
- d) de caráter assistencial;
- e) de caráter associativista.

Art. 38. - Cabera a FUNDAÇÃO "JOÃO DO VALE" a elaboração dos planos e/ou projetos para cada tipo de ação acima descrita, não impedindo com isso que não haja, com os órgãos governamentais e não-governamentais o intercâmbio e/ou parceria nas ações programadas.

SEÇÃO IV

DAS ATIVIDADES SOCIAIS

Art. 39. - A FUNDAÇÃO "JOÃO DO VALE" visando o desenvolvimento social da comunidade de Teresina desenvolverá:

- I) - Ações Educativas e Culturais:
 - a) campanhas, palestras, exibição de filmes e vídeo;
 - b) concursos artísticos;





*Murilo
Ribeiro*

- c) festivais,
- d) formação de grupos: teatro, dança, etc.
- e) seminários e cursos;
- f) oficinas de teatro,
- g) gincanas e exposições,
- h) outras, de acordo com as tradições culturais do Município; e
- i) produção de programas radiofônicos, audio e video culturais.

II) - Ações de Saúde.

- a) campanhas,
- b) palestras;
- c) doações - remédios, olculos, etc.
- d) encaminhamentos,
- e) exibição de filmes em video; e
- f) assistência médico-odontológica.

III) - Ações Assistenciais:

- a) criação de mecanismo que permitem às comunidades o acesso

à:

1) - registro de nascimento, filtros e fossas, material didático e fardamento escolar, redes, auxílio funeral, aparelhos ortopedicos, olculos de grau, medicamentos,

2) - melhoria de condições habitacionais;

3) - passagens em casos de extrema necessidade, e que se fizerem necessárias.

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
E TABELionato de N.º 43 - Código CNJ 65.378-8
Av. Presidente Dutra, s/n.º - Jd. Santa Helena - CEP: 14.180-000 - Ribeirão Preto - SP - Tel: (16) 3321-1000 - Fax: (16) 3321-1001

Autenticação Digital

De acordo com as artigos 1º, 3º e 7º inc. 1º, 8º, 41 e 42 da Lei Federal 8.009/1990 e Art. 6º inc. 07
da Lei Estadual 9.724/1994 adotando a seguinte forma: **Sigilizado, Impugnável, Registrado.**
no documento eletrônico e convertido para texto. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 13380712471705330584-13; Data: 07/12/2017 17:13:08

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGC77796-4UJN;
Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Del. Valter de Miranda Cavalcanti
Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



SEÇÃO V

DAS AÇÕES ESPORTIVAS E DE LAZER

Art. 40 - A FUNDAÇÃO "JOÃO DO VALE", visando o incremento de Desporto e Lazer desenvolverá:

- a) competições esportivas;
- b) campeonatos;
- c) manhãs de lazer, e
- d) formação de grupos esportivos e outras ações pertinentes aos desportos.

SEÇÃO VI

DAS AÇÕES DE RÁDIO-DIFUSÃO

Art. 41. - A FUNDAÇÃO "JOÃO DO VALE", visando o incremento da Ra. difusão desenvolverá:

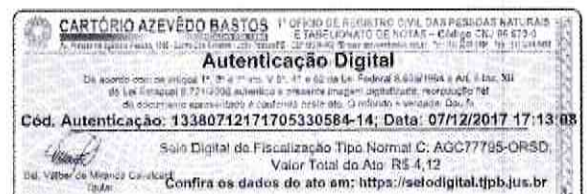
- a) Serviço de radiodifusão,
- b) Serviços especiais de telecomunicação, ambas de natureza educativa, cultural e comunitária.

SEÇÃO VII

DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO AO MEIO-AMBIENTE

Art. 42. - A FUNDAÇÃO "JOÃO DO VALE", visando à Proteção do Meio-Ambiente, promoverá:

- a) Elaboração e execução Projetos destinados à prospecção, proteção e preservação de sítios ecológicos e área de preservação ambiental.
- b) Proteção ao Parque Ecológico Seringal.





CAPÍTULO II

DO ENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

SEÇÃO I

COM ORGANISMOS INTERNACIONAIS

Art. 43. - É de inteira responsabilidade da FUNDAÇÃO "JOÃO DO VALE" a elaboração, articulação, acompanhamento, controle e avaliação dos programas/projetos firmados com Instituições Internacionais.

Art. 44. - Esses programas/projetos serão elaborados sem perder de vista os objetivos da FUNDAÇÃO, nem as ações prevista pelo presente Estatuto.

Art. 45. - Somente a FUNDAÇÃO caberá gerir os recursos provenientes de convênios nacionais e internacionais, bem como das devidas prestações de contas.

SEÇÃO II

COM ÓRGÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 46. - Projetos/Convênios serão firmados com as instituições governamentais tipo, SECDESC, FUFMA, UEMA, SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER, SECRETARIA SAÚDE, MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, dentre outras.





Handwritten signature/initials in the top right corner.

SEÇÃO III

COM ORGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 47 - Serão desenvolvidos programas em parcerias a partir da mobilização da sociedade civil organizada, bem como os demais segmentos sociais existentes no município.

TÍTULO III

CAPÍTULO UNICO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 - Os membros, sócios e diretores da Fundação João do Vale, poderão receber pró-labore, por serviços que venham prestar para a Fundação, fora de sua competência.

Art. 49 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e Conselho Deliberativo.

Teresina - PI, 11 de Março de 2001.

Cartório THEMÍSTOCLES SAMPAIO
3.º Ofício de Notas
Anatália G. de Sampaio Pereira
TABELIA
REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Livro A n.º 08
Nº de ordem 957 data 15/01/01
Teresina 15/01/01
Handwritten signature
Oficial do Registro de Pessoa Jurídica

Handwritten signature
Maira Zuleide da Cunha Santos
Diretora Executiva

Handwritten signature
Maura Rosa da Silva Duarte
Diretora de Relações Pública

Handwritten signature
Maira das Graças de Sena Falcão
Diretora Técnica

Handwritten signature
Geraldo Campello Lima Filho
Diretor de Relações Externa

Handwritten signature
Luiz Cláudio Lima Macêdo
Diretor Administrativo

CART. MAILA BUCAR - 2 DE N.ºS AS E R. IMOVEIS
Beia. LYSIA BUCAR LOPES DE SOUSA - TITULAR
RECONHEÇO por semelhança as firmas de:
MAURA ROSA DA SILVA DUARTE, MARIA DAS
GRACAS DE SENNA FALCAO, ...
Teresina (PI), de setembro de 2001.
VERDADE
FONE: 221-7079
Ronaldo Bucar Lopes de Sousa - Tab. Subst.
067725/01869730358889-3

2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis - 3ª Circunscrição de Sousa
Teresina - Piauí
N.º 114 BUCAR

3º Ofício de Notas
Teresina-PI

3º Ofício de Notas
Teresina-PI

Cartório THEMÍSTOCLES SAMPAIO
3.º Ofício de Notas
Anatália G. de Sampaio Pereira
Teresina - Piauí

Cartório do 3º Ofício de Notas
Anatália G. de S. Pereira
Oficial Titular
Teresina - Piauí

Reconheço por semelhança a assinatura
Handwritten signature
por tor conferido com outro do mesmo
signatário arquivada neste cartório. Dou fé
Em testemunho verdade
Teresina 2 de setembro de 2001
Handwritten signature
do 3º Ofício

Cartório 3º Ofício de Notas
Teresina - Piauí

Cartório do 3º Ofício de Notas
Anatália G. de S. Pereira
Oficial Titular
Teresina - Piauí
Handwritten signature
Adriano Augusto Prado Lima
Escriturário
Teresina - Piauí

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1.º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
E 2.º OFÍCIO DE REGISTRO DE NOTAS - C-0881-011-010-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º do Art. 68º da Lei Federal 8.934/84 e Art. 6º do
da Lei Estadual 8.724/2008 e inciso a presente regulamentação, registro de nº
No documento apresentado o conteúdo registrado em cartório é o seguinte:
Cód. Autenticação: 13380712174705330584-16; Data: 07/12/2017 17:13:58
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C - AGC77793-RCL2
Valor Total do Ato: R\$ 4,12
Bst. Valer de Miranda Castro
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br>



Fundação João do Vale



Alcides Pinheiro

EMENDA AO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO JOÃO DO VALE Nº 01 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2004.

Cartório THEMÍSTOCLES SAMPAIO
3.º Ofício de Notas

Anatália G. de Sampaio Pereira

TABELA

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Livro A n.º 11

Nº de ordem 1386 data 13.07.05

Teresina 13/07/05

Anatália G. de Sampaio Pereira
Oficial do Registro de Pessoa Jurídica

Dá nova redação à alínea "b" do art. 3º do Estatuto da Fundação João do Vale.

O Conselho Deliberativo da Fundação João do Vale, nos termos do artigo 26 do Estatuto da Fundação João do Vale, promulgam a seguinte Emenda ao texto estatutário:

Art. 1º A alínea "b" do art. 3º do Estatuto da Fundação João do vale passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

a) (...)

b) Promover o treinamento e executar serviços de aplicação de provas e provas de títulos de concursos e/ou testes seletivos para instituições públicas e/ou privadas, permitindo no âmbito acadêmico, o atendimento dos objetivos a que se propõe.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

TERESINA, 04 DE NOVEMBRO DE 2004, CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JOÃO DO VALE – MARIA ZULEIDE DA CUNHA SANTOS, DIRETORA EXECUTIVA, DIRETORA TÉCNICA – MARIA DAS GRAÇAS DE SENA FALCÃO, DIRETOR ADMINISTRATIVO – LUIZ CLÁUDIO LIMA MACEDO, DIRETOR DE RELAÇÕES EXTERNAS – GERARDO CAMPELO LIMA FILHO, DIRETORA DE RELAÇÕES PÚBLICAS – MAURA ROSA DA SILVA DUARTE

6º Ofício

Prof.ª Maria Zuleide da Cunha Santos
Diretora Executiva

da C. Santos

Dr. Marcos Azevedo Bastos
Advogado
OAB/PI 3639

RECONHECIDO POR SEREFILANDA (AS) FINANC(S) DE FINANCOS ADRE LIMA RAYOS. EN TESTEMUNHO DA VERDADE. TERESINA-PI 12/07/2005 2475214311212072005/152

Rua Rui Barbosa, 721-Norte / Centro – CEP: 64000
Fone/Fax: (86) 223-9392/9442-2189 /- C.G.C.
e-mail: funjovale@ig.com.br

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - TABELA 104473 DE NOTAS - Cód. de Aut. 13380712171705330584-17; Data: 07/12/2017 17:13:09

Autenticação Digital

Este documento foi assinado digitalmente por **Dr. Marcos Azevedo Bastos** em 07/12/2017 às 17:13:09.

Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Confira os dados do ato em: <https://seledigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAIBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **22/08/2021 11:02:52 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

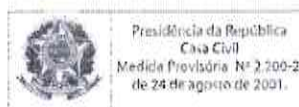
¹Código de Autenticação Digital: 13380712171705330584-1 a 13380712171705330584-17

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b7e1105fc4103050826c0883d43fc4ee3606228e9de8c630bf4867582d0700b0093219ec5eface1082088e80c4de7cecc05311655a15b75fab86956663e1819cd



**EMENDA AO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO JOÃO DO VALE Nº 02
DE 21 DE JANEIRO DE 2011**

*Dá nova redação ao caput do Art. 1º e seu parágrafo 1.,
ao caput do Art. 2º, ao caput do Art. 3º e seu parágrafo 2. do inciso III,
ao caput do Art. 4º, à alínea a do parágrafo único do Art. 6º,
à alínea b do Art. 7º, à alínea a do Art. 8º, às alíneas b, c e f do Art. 9º,
à alínea a do Art. 11, ao caput do Art. 12, à alínea a do Art. 14,
ao parágrafo único do Art. 16, ao caput do Art. 18, ao caput do Art. 19,
ao caput do Art. 22, ao caput do Art. 23, ao caput do Art. 24, ao caput do Art. 28,
ao caput do Art. 30, ao caput do Art. 32, ao caput do Art. 34, ao caput do Art. 36,
ao caput do Art. 38, ao caput do Art. 39, ao caput do Art. 40, ao caput do Art. 41,
ao caput do Art. 42, ao caput do Art. 43, ao caput do Art. 48,
todos do Estatuto da Fundação João do Vale.*



O Conselho Deliberativo da Fundação João do Vale, nos termos do Artigo 26 do Estatuto da Fundação João do Vale, promulgam a seguinte Emenda ao texto estatutário:

FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ - FUNVAPI

ESTATUTO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - A “FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ” – FUNVAPI, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que reúne, profissionais liberais, lideranças comunitárias, voluntários, educadores e profissionais de comunicação, instituída na forma do art. 24 do Código Civil e pelas pessoas físicas relacionadas no art. 4º e se regerá pelas leis vigentes no país.

Parágrafo 1 - São sócios Fundadores aqueles que estiverem presentes na Assembléia Geral de Criação da “FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ” – FUNVAPI.

Parágrafo 2 – (...)

Parágrafo 3 – (...)

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 2º - Fica instituída com personalidade jurídica de Direitos Privados, com SEDE, FORO E JURISDIÇÃO na cidade de Teresina Estado do Piauí, podendo manter representação em outras cidades do Estado ou do Brasil, regendo-se pelo presente



REGISTRO Nº 3172
FOTOGRAFIA 819

ESTATUTO a "FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ" – FUNVAPI, sendo uma FUNDAÇÃO apartidária e com tempo de duração indeterminado.



CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 3º - A "FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ" – FUNVAPI terá como objetivos:

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)
- f) (...)
- g) (...)
- h) (...)
- i) (...)
- j) (...)
- k) (...)
- l) (...)
- m) (...)
- n) (...)
- o) (...)
- p) (...)
- q) (...)

Parágrafo Único - (...)

- I - (...)
- II - (...)
- III - (...)

Parágrafo 2. - O nome de fantasia a ser utilizado nas transmissões será Rádio e TV "Vale do Piauí".

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - A "FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ" – FUNVAPI, será dirigida por um Conselho Deliberativo composto de 05 (cinco) membros eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 5º - (...)

Art. 6º - (...)

Parágrafo Único - (...)



- a) Dirigir a "FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ" – FUNVAPI, de acordo com o presente Estatuto, e praticar todos os atos necessários para atingir os objetivos e finalidades para os quais foi criada;
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)



Art. 7º - (...)

- a) (...)
- b) Representar a "FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ" – FUNVAPI em juízo e fora dele, podendo delegar poderes, desde que o faça pós escrito e especificamente, arcando sempre com a responsabilidade das delegações que fizer;
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)
- f) (...)
- g) (...)
- h) (...)
- i) (...)

Art. 8º - (...)

- a) Divulgar e distribuir estudos elaborados pela "FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ" – FUNVAPI, publicando-se em órgãos próprios da imprensa;
- b) (...)
- c) (...)

Art. 9º - (...)

- a) (...)
- b) cuidar das questões relativas ao funcionamento interno da "FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ" – FUNVAPI;
- c) responsabilizar-se pelo expediente da "FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ" – FUNVAPI;
- d) (...)
- e) (...)
- f) Manter sob sua responsabilidade o arquivo e os livros da "FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ" – FUNVAPI, os registros contábeis e patrimoniais.

Art. 10 - (...)

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)

Art. 11 - (...)

- a) emitir parecer sobre trabalhos desenvolvidos pela "FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ" – FUNVAPI;
- b) (...)
- c) (...)



REGISTRO Nº 3132
FOTOGRAMA 4/9



CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art.12 - A "FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ" – FUNVAPI terá um Conselho Fiscal, composto de 03(três) membros, eleitos com seus respectivos suplentes, em Assembléia Geral.

Parágrafo 1. - (...)

Parágrafo 2. - (...)

Art. 13 - (...)

CAPÍTULO VI DA PERDA DO MANDATO

Art. 14 - (...)

a) malversação ou dilapidação do patrimônio da "FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ" – FUNVAPI;

b) (...)

c) (...)

Parágrafo Único - (...)

Art. 15 - (...)

CAPÍTULO VII DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 16. - (...)

Parágrafo Único – As renúncias deverão ser comunicadas por escrito ao Diretor Executivo da "FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ" – FUNVAPI.

Art. 17. - (...)

Art. 18. - Em caso de abandono de cargo proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro do Conselho Deliberativo ou do Conselho ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para mandato de administração da "FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ" – FUNVAPI, pelo prazo de 03 (três) anos.

Parágrafo Único - (...)

CAPÍTULO VIII DO FUNCIONAMENTO





Art. 19. - O exercício funcional da "FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ" - FUNVAPI, será de 1. de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 20. - (...)

Art. 21. - (...)



CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO, RENDAS E DOTAÇÕES

Art. 22. - Constitui o patrimônio da "FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ" - FUNVAPI:

- 1) - (...)
- 2) - (...)
- 3) - (...)

Art. 23. - Os bens e direitos da "FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ" - FUNVAPI serão utilizados somente na consecução dos seus objetivos, podendo todavia, ser feita a inversão de uns e outros, para obtenção de rendas que se destinam ao mesmo fim.

Parágrafo Único - (...)

Art. 24. - Constituirão rendas ordinárias da "FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ" - FUNVAPI:

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)

Art. 25. - (...)

- 1) (...)
- 2) (...)
- 3) (...)
- 4) (...)
- 5) (...)

Art. 26. - (...)

Art. 27. - (...)

Art. 28. - No caso de dissolução da "FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ" - FUNVAPI o que se dará apenas por deliberação expressa da Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocada, deliberação esta que deverá ser tomada por maioria absoluta, reverterá seu patrimônio para as entidades com que a FUNDAÇÃO mantenha intercâmbio ou outra entidade congênere, com sede no Município de Teresina.

Art. 29. - (...)





TÍTULO II
CAPÍTULO I
DOS PROGRAMAS SOCIAIS
SEÇÃO I
DA ASSISTÊNCIA AO IDOSO

Art. 30 - A "FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ" – FUNVAPI desenvolverá ações que visem proporcionar ao idoso a descoberta de uma nova identidade como cidadão.

Art. 31. - (...)
a) (...)

SEÇÃO II
DA ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E ADOLESCENTE

Art. 32. - A "FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ" – FUNVAPI garantirá à Criança ao Adolescente com absoluta prioridade o direito:

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)
- f) (...)
- g) (...)
- h) (...)
- i) (...)
- j) (...)

Art. 33. - (...)
a) (...)
b) (...)
c) (...)
d) (...)
e) (...)
f) (...)

Art. 34. - A "FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ" – FUNVAPI para garantir os direitos especificados nos artigos 32 e 33, compromete-se a desenvolver em convênios e/ou parcerias, programas/projetos visando a proteção, promoção e defesa desses direitos, conquistados por Leis por todas as crianças e Adolescentes.

Parágrafo Único – (...)

a) (...)



REGISTRO Nº 3172
FOTOGRAFIA 719
Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais
Município de Teresina - Piauí

- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)
- f) (...)
- g) (...)

Art. 35. - (...)



SEÇÃO III

DA ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Art. 36. - A "FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ" – FUNVAPI desenvolverá ações que façam com que a comunidade desenvolva um nível de conscientização capaz de permitir sua organização, desenvolvimento e conseqüentemente seu crescimento político social.

Art. 37. - (...)

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)

Art. 38. - Caberá à "FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ" – FUNVAPI a elaboração dos planos e/ou projetos para cada tipo de ação acima descrita, não impedindo com isso, que não haja, com os órgãos governamentais e não-governamentais o intercâmbio e/ou parceria nas ações programadas.

SEÇÃO IV

DAS ATIVIDADES SOCIAIS

Art. 39. - A "FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ" – FUNVAPI visando o desenvolvimento social da comunidade de Teresina desenvolverá:

I - (...)

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)
- f) (...)
- g) (...)
- h) (...)
- i) (...)

II - (...)

- a) (...)





REGISTRO Nº 3172
FOTOGRAMA 8/9



- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)
- f) (...)

III - (...)
a) (...)

- 1) (...)
- 2) (...)
- 3) (...)

SEÇÃO V

DAS AÇÕES ESPORTIVAS E DE LAZER

Art. 40 - A "FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ" – FUNVAPI, visando o incremento de Desporto e Lazer desenvolverá:

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)

SEÇÃO VI

DAS AÇÕES DE RADIODIFUSÃO

Art. 41. - A "FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ" – FUNVAPI visando o incremento da Radiodifusão desenvolverá:

- a) (...)
- b) (...)

SEÇÃO VII

DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

Art. 42. - A "FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ" – FUNVAPI visando à Proteção do Meio Ambiente promoverá:

- a) (...)
- b) (...)

CAPÍTULO II

DO ENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

SEÇÃO I

COM ORGANISMOS INTERNACIONAIS





PARTIDÃO E OFÍCIO DE NOTAS
REGISTRO Nº 3172
FOTOGRAMA 919



Art. 43. - É de inteira responsabilidade da "FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ" FUNVAPI a elaboração, articulação, acompanhamento, controle e avaliação dos programas/projetos firmados com Instituições Internacionais.

Art. 44. - (...)

Art. 45. - (...)

SEÇÃO II COM ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS

Art. 46. - (...)

SEÇÃO III COM ÓRGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 47. - (...)

TÍTULO III CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 48. - Os membros, sócios e diretores da "FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ" - FUNVAPI, poderão receber pró-labore, por serviços que venham prestar para FUNDAÇÃO, fora de sua competência.

Art. 49. - (...)

TERESINA-PI, 21 DE JANEIRO DE 2011, CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JOÃO DO VALE: MARIA ZULEIDE DA CUNHA SANTOS-DIRETORA EXECUTIVA, MARIA DAS GRAÇAS DE SENA FALCÃO-DIRETORA ADMINISTRATIVA, MAURA ROSA DA SILVA DUARTE-DIRETORA DE RELAÇÕES EXTERNAS, GERARDO CAMPELO LIMA FILHO - DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS, ANTÔNIA MIRTES DE ARAÚJO-DIRETORA TÉCNICA.



Maria Zuleide da Cunha Santos
Maria Zuleide da Cunha Santos,
CPF. 873.271.983-34
RG. 133.761-SSP-PI
Diretora Executiva

Carla Danielle Lima Romeu
Carla Danielle Lima Romeu
Adv. Pl. nº 3.299



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 13382112171523090961-9; Data: 21/12/2011 15:26:54
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ADE06336-RH3Q
Valor Total do Ato: R\$ 4,12
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



Cartório Thernistocles Sampaio
TERESINA CARTÓRIO DE OFÍCIO DE NOTAS
TITULAR - ANISTALIA GONCALVES DE SAMPAL PEREIRA
RUA LIZANDRO NOGUEIRA, 1233 CENTRO - CEP. 64000-200 - TERESINA-PI
Fone: (0800) 3221-7886 - E-mail: atendimento@cartorioclsampaio.com.br
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE: MARIA ZULEIDE DA CUNHA SANTOS.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
Maria Zuleide da Cunha Santos
Teresina-PI, 21/12/2011
534070793421122011

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **22/08/2021 11:03:59 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 13382112171523090961-1 a 13382112171523090961-9

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b7e1105fc4103050826c0883d43fc4ee3974e36c4772f825ae35296db52728297cb1487d3508a678a72943e46a7cbbf3f05311655a15b75fab86956663e1819cd



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
REGISTRO Nº 377
FOTOGRAMA 1/4

Esta Ata encontra-se transcrita nas páginas trinta verso e anverso, trinta e um verso e anverso, trinta e dois verso e anverso e trinta e três verso.

ATA DA REUNIÃO DE DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DE EMENDA AO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO JOÃO DO VALE.

Às oito horas do dia vinte e um de fevereiro de dois mil e onze, na sala de reuniões da Fundação João do Vale, com o objetivo de discutirem e aprovarem emenda do Estatuto da instituição. Na abertura da reunião feita pela professora Maria Zuleide da Cunha Santos-diretora executiva, comunicou aos presentes que o objetivo da reunião era discutir e aprovar a emenda ao presente estatuto, com o objetivo de mudar a denominação de Fundação João do Vale para Fundação Vale do Piauí, em obediência à decisão judicial proferida pelo juiz da primeira vara da Comarca de Pedreiras. Logo em seguida foi apresentado aos presentes a proposta de emenda que foi lida e discutida. Em passo seguinte, a senhora diretora executiva colocou em votação a proposta apresentada a qual foi aprovada por unanimidade com o seguinte teor: **EMENDA AO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO JOÃO DO VALE Nº 02, DE 21 DE JANEIRO DE 2011**, *Dá nova redação ao caput do Art. 1º e seu parágrafo 1., ao caput do Art. 2º, ao caput do Art. 3º e seu parágrafo 2. do inciso III, ao caput do Art. 4º, à alínea a do parágrafo único do Art. 6º, à alínea b do Art. 7º, à alínea a do Art. 8º, às alíneas b, c e f do Art. 9º, à alínea a do Art. 11, ao caput do Art. 12, à alínea a do Art. 14, ao parágrafo único do Art. 16, ao caput do Art. 18, ao caput do Art. 19, ao caput do Art. 22, ao caput do Art. 23, ao caput do Art. 24, ao caput do Art. 28, ao caput do Art. 30, ao caput do Art. 32, ao caput do Art. 34, ao caput do Art. 36, ao caput do Art. 38, ao caput do Art. 39, ao caput do Art. 40, ao caput do Art. 41, ao caput do Art. 42, ao caput do Art. 43, ao caput do Art. 48, todos do Estatuto da Fundação João do Vale.* **O Conselho Deliberativo da Fundação João do Vale, nos termos do Artigo 26 do Estatuto da Fundação João do Vale, promulgam a seguinte Emenda ao texto estatutário: FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ – FUNVAPI – ESTATUTO - TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES - Art. 1º - A “FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ” – FUNVAPI, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que reúne, profissionais liberais, lideranças comunitárias, voluntários, educadores e profissionais de comunicação, instituída na forma do art. 24 do Código Civil e pelas pessoas físicas relacionadas no art. 4º e se regerá pelas leis vigentes no país. Parágrafo 1 - São sócios Fundadores aqueles que estiverem presentes na Assembléia Geral de Criação da “FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ” – FUNVAPI. Parágrafo 2 – (...) Parágrafo 3 – (...) CAPÍTULO II - DA DENOMINAÇÃO E SEDE - Art. 2º - Fica instituída com personalidade jurídica de Direitos Privados, com SEDE, FORO E JURISDIÇÃO na cidade de Teresina Estado do Piauí, podendo manter representação em outras cidades do Estado ou do Brasil, regendo-se pelo presente ESTATUTO a “FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ” – FUNVAPI, sendo uma FUNDAÇÃO apartidária e com tempo de duração indeterminado. CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS - Art. 3º - A “FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ” – FUNVAPI terá como objetivos: a) (...); b) (...); c) (...); d) (...); e) (...); f) (...); g) (...); h) (...); i) (...); j) (...); l) (...); m) (...); n) (...); o) (...); p) (...); q) (...); Parágrafo Único - (...). I – (...) II – (...) III – (...) Parágrafo 2. - O nome de fantasia a ser utilizado nas transmissões será Rádio e TV “Vale do Piauí”. CAPÍTULO IV-DA**

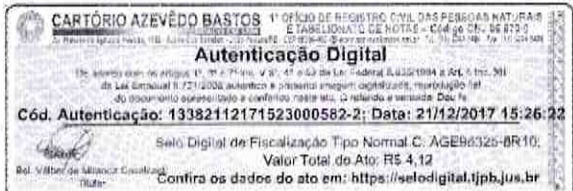
Comissão de Licitação
FL. 158
Mocimboa Nova - Piauí

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 05.070-3
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 2º, 4º e 24º da Lei Federal 8.220/1994 e Art. 1º, Inc. XII do Lei Estadual 9.721/2008 alterada a Lei Estadual 8874/2010, tornando lícito o reconhecimento eletrônico e cartório notarial. O selado e assinado. Doc. 9.
Cód. Autenticação: 13382112171523000582-1; Data: 21/12/2017 15:26:22
Selado Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A6E96326-LT21;
Valor Total do Ato: R\$ 4,12
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



ESTRUTURA E DA ADMINISTRAÇÃO - Art. 4º - A "FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ" – FUNVAPI, será dirigida por um Conselho Deliberativo composto de 05 (cinco) membros eleitos pela Assembléia Geral. Art. 5º - (...) Art. 6º - (...) Parágrafo Único - (...) Dirigir a "FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ" – FUNVAPI, de acordo com o presente Estatuto, e praticar todos os atos necessários para atingir os objetivos e finalidades para os quais foi criada; a) (...); b) (...); c) (...); Art. 7º - (...) a) (...); b) Representar a "FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ" – FUNVAPI em juízo e fora dele, podendo delegar poderes, desde que o faça pós escrito e especificamente, arcando sempre com a responsabilidade das delegações que fizer; c) (...); d) (...); e) (...); f) (...); g) (...); h) (...); i) (...); Art. 8º - (...). a) Divulgar e distribuir estudos elaborados pela "FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ" – FUNVAPI, publicando-se em órgãos próprios da imprensa; b) (...); c) (...); Art. 9º - (...) a) (...); b) cuidar das questões relativas ao funcionamento interno da "FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ" – FUNVAPI; c) responsabilizar-se pelo expediente da "FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ" – FUNVAPI; d) (...); e) (...); f) Manter sob sua responsabilidade o arquivo e os livros da "FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ" – FUNVAPI, os registros contábeis e patrimoniais. Art. 10 - (...) a)(...); b)(...); c)(...); Art. 11 - (...) a) emitir parecer sobre trabalhos desenvolvidos pela "FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ" – FUNVAPI; b) (...); c) (...);

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL - Art.12 - A "FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ" – FUNVAPI terá um Conselho Fiscal, composto de 03(três) membros, eleitos com seus respectivos suplentes, em Assembléia Geral. Parágrafo 1. - (...) Parágrafo 2. - (...) Art. 13 - (...) CAPÍTULO VI - DA PERDA DO MANDATO - Art. 14 - (...) a) malversação ou dilapidação do patrimônio da "FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ" – FUNVAPI; b)(...); c)(...); Parágrafo Único - (...) Art. 15 - (...) CAPÍTULO VII - DAS SUBSTITUIÇÕES - Art. 16. - (...) - Parágrafo Único – As renúncias deverão ser comunicadas por escrito ao Diretor Executivo da "FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ" – FUNVAPI. Art. 17. - (...) Art. 18. - Em caso de abandono de cargo proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro do Conselho Deliberativo ou do Conselho ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para mandato de administração da "FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ" – FUNVAPI, pelo prazo de 03 (três) anos. Parágrafo Único - (...) CAPÍTULO VIII - DO FUNCIONAMENTO Art. 19. - O exercício funcional da "FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ" – FUNVAPI, será de 1. de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Art. 20. - (...) Art. 21. - (...) CAPÍTULO IX - DO PATRIMÔNIO, RENDAS E DOTAÇÕES - Art. 22. - Constitui o patrimônio da "FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ" – FUNVAPI: 1)- (...); 2)- (...); 3)- (...); Art. 23. - Os bens e direitos da "FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ" – FUNVAPI serão utilizados somente na consecução dos seus objetivos, podendo todavia, ser feita a inversão de uns e outros, para obtenção de rendas que se destinam ao mesmo fim. Parágrafo Único - (...) Art. 24. - Constituirão rendas ordinárias da "FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ" – FUNVAPI: a) (...); b) (...); c) (...); d) (...); e) (...); Art. 25. - (...) 1) (...); 2) (...); 3) (...); 4) (...); 5) (...); Art. 26. - (...) Art. 27. - (...) Art. 28. - No caso de dissolução da "FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ" – FUNVAPI o que se dará apenas por deliberação expressa da Assembléia Geral, para esse fim especialmente



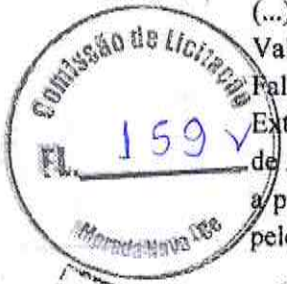


convocada, deliberação esta que deverá ser tomada por maioria absoluta, reverterá seu patrimônio para as entidades com que a FUNDAÇÃO mantenha intercâmbio ou outra entidade congênere, com sede no Município de Teresina. Art. 29. - (...) **TÍTULO II - CAPÍTULO I - DOS PROGRAMAS SOCIAIS - SEÇÃO I - DA ASSISTÊNCIA AO IDOSO** - Art. 30 - A "FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ" - FUNVAPI desenvolverá ações que visem proporcionar ao idoso a descoberta de uma nova identidade como cidadão. Art. 31. - (...) a (...); **SEÇÃO II - DA ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E ADOLESCENTE** - Art. 32. - A "FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ" - FUNVAPI garantirá à Criança ao Adolescente com absoluta prioridade o direito: a) (...); b) (...); c) (...); d) (...); e) (...); f) (...); g) (...); h) (...); i) (...); j) (...); Art. 33. - (...); a) (...); b) (...); c) (...); d) (...); e) (...); f) (...); Art. 34. - A "FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ" - FUNVAPI para garantir os direitos especificados nos artigos 32 e 33, compromete-se a desenvolver em convênios e/ou parcerias, programas/projetos visando a proteção, promoção e defesa desses direitos, conquistados por Leis por todas as crianças e Adolescentes. Parágrafo Único - (...). a) (...); b) (...); c) (...); d) (...); e) (...); f) (...); g) (...); Art. 35. - (...) **SEÇÃO III - DA ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA** - Art. 36. - A "FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ" - FUNVAPI desenvolverá ações que façam com que a comunidade desenvolva um nível de conscientização capaz de permitir sua organização, desenvolvimento e conseqüentemente seu crescimento político social. Art. 37. - (...). a) (...); b) (...); c) (...); d) (...); e) (...); Art. 38 - Caberá à "FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ" - FUNVAPI a elaboração dos planos e/ou projetos para cada tipo de ação acima descrita, não impedindo com isso, que não haja, com os órgãos governamentais e não-governamentais o intercâmbio e/ou parceria nas ações programadas. **SEÇÃO IV - DAS ATIVIDADES SOCIAIS** - Art. 39. - A "FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ" - FUNVAPI visando o desenvolvimento social da comunidade de Teresina desenvolverá: I - (...). a) (...); b) (...); c) (...); d) (...); e) (...); f) (...); g) (...); h) (...); i) (...); II - (...). a) (...); b) (...); c) (...); d) (...); e) (...); f) (...); III - (...). a) (...); 1) (...); 2) (...); 3) (...); **SEÇÃO V - DAS AÇÕES ESPORTIVAS E DE LAZER** - Art. 40 - A "FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ" - FUNVAPI, visando o incremento de Desporto e Lazer desenvolverá: a) (...); b) (...); c) (...); d) (...); **SEÇÃO VI - DAS AÇÕES DE RADIODIFUSÃO** - Art. 41. - A "FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ" - FUNVAPI visando o incremento da Radiodifusão desenvolverá: a) (...); b) (...); **SEÇÃO VII - DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE** - Art. 42. - A "FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ" - FUNVAPI visando à Proteção do Meio Ambiente promoverá: a) (...); b) (...); **CAPÍTULO II - DO ENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - SEÇÃO I - COM ORGANISMOS INTERNACIONAIS** - Art. 43. - É de inteira responsabilidade da "FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ" FUNVAPI a elaboração, articulação, acompanhamento, controle e avaliação dos programas/projetos firmados com Instituições Internacionais. Art. 44. - (...) Art. 45. - (...) **SEÇÃO II - COM ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS** - Art. 46. - (...) **SEÇÃO III - COM ÓRGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS** - Art. 47. - (...) **TÍTULO III - CAPÍTULO ÚNICO - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** - Art. 48. - Os membros, sócios e diretores da "FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ" - FUNVAPI, poderão receber pró-labore, por



ARTIGO 3º OFÍCIO DE NOTAS
 REGISTRO Nº 3171
 FOTOGRAFIA 414

serviços que venham prestar para FUNDAÇÃO, fora de sua competência. - Art. 49. -
 (...) Teresina-Piauí, 21 de Janeiro de 2011, Conselho Deliberativo da Fundação João do Vale: Maria Zuleide da Cunha Santos-Diretora Executiva, Maria das Graças de Sena Alcázar-Diretora Administrativa, Maura Rosa da Silva Duarte-Diretora de Relações Externas, Gerardo Campelo Lima Filho - Diretor de Relações Públicas, Antônia Mirtes de Araújo-Diretora Técnica. Não havendo mais nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião, com a lavratura da presente ata, que depois de lida segue assinada pelos presentes.



Assinadas por:
 Maria Zuleide da Cunha Santos
 Maura Rosa da Silva Duarte
 Gerardo Campelo Lima Filho
 Antônia Mirtes de Araújo
 Francisco Silva Carneiro
 Cláudio Campelo Lima Filho
 Maura Rosa da Silva Duarte
 Paulo Roberto de Paula Soares Filho
 José Fernando da Silva

OFÍCIO Teresina-PI

OFÍCIO Teresina-PI



Cartório
 Themístocles
 Sampaio
 TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
 TITULAR: ANATÁLIA GONÇALVES DE SAMPAIO FERREIRA
 RUA LIZANDRO NOGUEIRA, 1223 CENTRO - CEP: 64000-200 - TERESINA-PI
 Fone: (0xx98) 3221-7986 - E-mail: atendimento@cartoriotesamp.com.br

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE: MARIA ZULEIDE DA CUNHA SANTOS e ANTONIA MIRTES DE ARAUJO EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

TERESINA-PI, 21/12/2011
 3123709301421122011/54

Themístocles Sampaio
 Escrivente autorizado



Cartório
 Themístocles
 Sampaio
 TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
 TITULAR: ANATÁLIA GONÇALVES DE SAMPAIO FERREIRA
 RUA LIZANDRO NOGUEIRA, 1223 CENTRO - CEP: 64000-200 - TERESINA-PI
 Fone: (0xx98) 3221-7986 - E-mail: atendimento@cartoriotesamp.com.br

REGISTRADO EM PESSOA JURÍDICA
 PROTOCOLO REGISTRO RPJ Nº 3171
 SOB FIRMA DE MERYLL MARIE, CONFORME AS LEIS 6.515/77 E P. 4º DO ART. 2.024 DO CC/04

TERESINA-PI, 27/12/2011

Meryll Marie
 Escrivente autorizado

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS - Cof. de CNJ 65.879-0

Autenticação Digital

De acordo com as artigos 1º, 8º e 9º do Art. 111 e 32 da Lei Federal 8.933/79 e Art. 4º do Art. 28 da Lei Estadual 7.212/2008 autorizo a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e veiculada neste ato. O ônus é do usuário. Dou fé.

Cód. Autenticação: 13382112171523000582-4; Data: 21/12/2017 15:26:22

Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAIBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.882/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.882/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **22/08/2021 11:05:30 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 13382112171523000582-1 a 13382112171523000582-4

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b7e1105fc4103050826c0883d43fc4ee3a1fa6dfc4f0b67f14b2d039bfcc73691f1f46fcd0fdcf5fc02d879e926d9e1b105311655a15b75fab86956663e1819cd



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2
de 24 de agosto de 2001.





ARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
CONSULTE O SELO
DIGITAL

Esta Ata encontra-se transcrita na página 39 (trinta e nove) verso e anverso do Livro de Atas da Fundação Vale do Piauí.
ATA DE ELEIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ, as 09 (nove) horas do dia 09 de março de 2019, na sede da FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ, situada à Rua Benjamim Constant 2082, centro/norte, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, reuniram-se os sócios fundadores da FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ, abaixo assinados para deliberarem sobre a seguinte pauta: ELEIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO E DO CONSELHO FISCAL PARA O TRIÊNIO 2019-2022, de acordo com o artigo 5º e 13 do ESTATUTO DA FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ. Após a apresentação da pauta, o Diretor Executivo da FUNVAPI, Sr. Eliésio Campelo Lima, colocou em discussão a pauta, alguns sócios usaram da palavra e após ampla discussão todos os sócios presentes aprovaram a proposta de eleição, por se tratar de chapa única, por aclamação foram eleitos para o CONSELHO DELIBERATIVO OS SÓCIOS: ELIÉSIO CAMPELO LIMA - DIRETOR EXECUTIVO, brasileiro, viúvo, RG 162.694-SSP-PI e CPF 066.286.563-4º, DIRETOR ADMINISTRATIVO: ELIÉSIO CAMPELO LIMA JÚNIOR, brasileiro, Bacharel em Direito, solteiro, RG 2.574.467-SSP-PI e CPF 025.566.453-26, DIRETOR DE RELAÇÕES EXTERNAS - GERARDO CAMPELO LIMA FILHO, brasileiro, professor, casado, RG 388.066-SSP-PI e CPF 274.937.763-34, DIRETORA DE RELAÇÕES PÚBLICAS - MAURA ROSA DA SILVA DUARTE, brasileira, jornalista, solteira,, RG 1.193.539 - SSP - PI e CPF 451.112.273-34 e DIRETORA TÉCNICA - MARIA ZULEIDE DA CUNHA SANTOS, brasileira, professora, casada, RG 133.761 - SSP - PI e CPF 873.271.983 - 34. Em seguida foi eleito por aclamação o CONSELHO FISCAL que ficou assim constituído: FRANCISCA SILVA ANDRADE, digo FRANCISCA DE QUADRO SILVA, brasileira, divorciada, funcionária pública, CPF 704.379.203-72 e RG 933.666-SSP-PI, CLÓVES RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR, brasileiro, casado, funcionário público, CPF 743.573.873-53 e RG 144.5087 - SSP - PI e ANTÔNIA MIRTES DE ARAÚJO, brasileira, solteira, administradora, CPF 375.189.923 - 53 e CRA-PI 3234. Após a realização da eleição o Diretor Executivo, comunicou aos senhores diretores e aos membros do CONSELHO FISCAL, que a FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ, CNPJ 04.751.944/0001-51, será administrada por esta DIRETORIA no período de 09 de março de 2019 a 09 de março de 2022. Em ato contínuo, foram todos empossados. O Diretor Executivo pediu a todos os empossados empenho e zelo, e não havendo nada mais a tratar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida, será aprovada e assinada pelos presentes. Teresina, Estado do Piauí, em 09 de março de 2019.

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
José Hamilton Alves
Escritório Autorizado
Teresina - PI

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Reconheço por semelhança as firmas de ELIÉSIO CAMPELO LIMA, ELIÉSIO CAMPELO LIMA JÚNIOR, MAURA ROSA DA SILVA DUARTE e MARIA ZULEIDE DA CUNHA SANTOS, DOU FE. EM TEST. A VERDADE. TERESINA-PI, 12/03/2019.
Selo: AAB52897-ELJ6 AAB52698-8CSO AAB52899-8SA5
www.3jpi.jus.br/portalextra.

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Reconheço por semelhança a firma de GERARDO CAMPELO LIMA FILHO, DOU FE. EM TEST. A VERDADE. TERESINA-PI, 12/03/2019.
Selo: AAB52901-IMXJ
www.3jpi.jus.br/portalextra.
José Hamilton Alves Cartório-Escritório Autorizado
Em01..3.65 TJ.0.77 FMSF/PI.0.10/Selo.0.26 Total:4,98 - 09:436

Eliésio Campelo Lima
Eliésio Campelo Lima Júnior
Maura Rosane da Silva Duarte
Antonia Mirtes de Araujo
Francisca de Quadro Silva
Maria Zuleide da Cunha Santos
Gerardo Campelo Lima
EM TEMPO O NOME CORRETO DA RG DE CLÓVES RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR 4.455. 087 - SSP - PI

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 3º OFÍCIO DE NOTAS DAS PESSOAS NATURAS
Autenticação Digital
Cod. Autenticação: 13381603191549290513-1; Data: 14/03/2019 15:52:57
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A6807131-CF-98;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42
Confirma os dados do ato em: https://saibodigital.tpiju.jus.br

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
José Hamilton Alves
Escritório Autorizado
Teresina - PI



CNS: 07.966-5 – TERESINA CARTÓRIO 3 OFÍCIO DE NOTAS, PROTESTO, RTD E RCPJ
 RUA LIZANDRO NOGUEIRA, 1223 BAIRRO: CENTRO – CEP: 64000-200, TERESINA-PI
 FONE: 86 3221-0159 – E-MAIL: atendimento@cartoriotsampaio.com.br
 ANATÁLIA GONÇALVES DE SAMPAIO PEREIRA
 -TABELA-

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS: certifico que foi apresentado Ata de Eleição do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da FUNDAÇÃO VALE DO PIAUI, CNPJ 04.751.944/0001-51, datado de 09 DE MARÇO DE 2019, com 01 página, devidamente registrado, conforme Lei nº 6.015/73 e Lei 5.433/68, na forma de microfilmagem, sob número 8402, datado de 14/03/2019, neste Cartório do 3º Ofício de Notas, Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Certifico ainda, que o presente documento é parte integrante obrigatório do Registro 8402, produzindo os seus efeitos somente se apresentados em conjunto, e caso exibidas separadamente perdem seu efeito de documento original registrado. Cópia de Documentos Xerox: R\$ 0,80 - FERMOJUPI: R\$ 0,00 - FMMP/PI: R\$ 0,00 - Selo: R\$ 0,00 Rasas: R\$ 9,46 - FERMOJUPI: R\$ 1,72 - FMMP/PI: R\$ 0,43 - Selo: R\$ 0,00 Registro de títulos, contratos ou documentos sem valor financeiro: R\$ 55,45 - FERMOJUPI: R\$ 11,09 - FMMP/PI: R\$ 1,39 - Selo: R\$ 0,26 Arquivamento de documentos: R\$ 9,32 - FERMOJUPI: R\$ 1,86 - FMMP/PI: R\$ 0,23 - Selo: R\$ 0,26 Abertura de Protocolo: R\$ 9,32 - FERMOJUPI: R\$ 1,86 - FMMP/PI: R\$ 0,23 - Selo: R\$ 0,00 - TOTAL: R\$ 103,68.

Teresina – PI, 14 de março de 2019.

Themistocles Sampaio
 3º OFÍCIO DE NOTAS
 Elizabeth do Vale
 Escrevente Autorizada
 Teresina - PI

Elizabeth do Vale

Elizabeth do Vale
 Escrevente Autorizada
 3º Ofício



	Poder Judiciário Estado do Piauí Selo Digital de Fiscalização REGISTRO DE PESSOA J NORMAL AAB55099-RPMC Confira os dados do ato em www.tjpi.jus.br/portalextra		Poder Judiciário Estado do Piauí Selo Digital de Fiscalização REGISTRO DE PESSOA J NORMAL AAB55100-MJEW Confira os dados do ato em www.tjpi.jus.br/portalextra
--	--	--	--

3º OFÍCIO DE NOTAS
**CONSULTE O SELO
 DIGITAL**

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 - OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - OFÍCIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
 - OFÍCIO DE REGISTRO DE PROTESTOS - OFÍCIO DE REGISTRO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º do Decreto nº 22.643/2004 e o Decreto nº 24.640/2004, o Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, o Cartório de Registro de Títulos e Documentos, o Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, o Cartório de Protestos e o Cartório de Execução de Sentenças Judiciais, são considerados órgãos do Poder Judiciário e, portanto, não estão sujeitos ao regime de licitação previsto no Decreto nº 22.643/2004.

Cód. Autenticação: 13381483191549290519-2; Data: 14/03/2019 15:52:37
 Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIG307130-2-V1Z7
 Valor Total do Ato: R\$ 9,47
 Confira os dados do ato em: <https://webodigital.tjpi.jus.br>

Rua Lizandro Nogueira, 1223 – Fone (86) 3221.0159
 CEP: 64000-200 E-mail: atendimento@cartoriotsampaio.com.br
 Teresina – Piauí

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.882/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.882/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **22/08/2021 11:06:42 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 13381403191549290513-1 a 13381403191549290513-2

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b7e1105fc4103050826c0883d43fc4ee3883c48027692368473731de8bd5f3f918e79308184a082d6acdd79283e45f84905311655a15b75fab86956663e1819cd



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	162.694	DATA DE EMISSÃO	04/02/16
NOME ELIÉSIO CARPELO LIMA			
FEDERAÇÃO MARIA DAS GRAÇAS CARPELO JOSE DA LUZ LIMA			
NACIONALIDADE	MONSENHOR GIL-PI	DATA DE NASCIMENTO	21/02/1955
DOC. ORIGEM	CERT. CASAM. 1526 L SBA F 110V		
CH	EXP TERESINA-PI 17/08/03		
	066.286.553-49		
	0879845		

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83 - DECRETO Nº 88.250/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"

Eliésio Carpel Lima
ASSINATURA DO TITULAR

0879845

CARTÃO DE IDENTIDADE

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
E TABELIONATO DE NOTAS - CNJ nº 05.879-0
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º inc. II do Federal 5.020/1994 e Art. 5º Inc. VII do Lei Estadual 8.724/2008 autorizo a presente assinatura eletrônica, reprodução fiel do documento original e conferência deste com o original e validade. Con. N°

Autenticação Digital

Cód. Autenticação: 13382811191533290257-1; Data: 28/11/2019 15:34:53

Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	2.574.467	DATA DE EXPEDIÇÃO	14/06/11
NOME ELIÉSIO CAMPELO LIMA JUNIOR			
FILIAÇÃO MARIA VILO DE AMORIM CAMPELO ELIÉSIO CAMPELO LIMA			
NATURALIDADE	TERESINA-PI	DATA DE NASCIMENTO	26/05/1987
DOD ORIGEM CERT.NASC. 43568 L A55 F 339 EXP TERESINA-PI 14/06/11			
TERESINA - PI 025.566.453-26 ASSINATURA DO DETENTOR			

LEI Nº 7.116 DE 28/06/83 - DECRETO Nº 89.250/83

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS E TABELionato de Notas - Código CNJ 88.870-0
Rua Manoel Gomes Farias, 114 - Jurema - Teresina - PI - CEP: 64000-000 - Fone: (33) 3241-1111 - Fax: (33) 3241-1111

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 9º e 2º Inc. Vº do Art. 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1984 e Art. 6º Inc. VII da Lei Estadual 8.721/2005 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento assinado, sendo eu responsável pelo seu conteúdo e veracidade. Data:

Cód. Autenticação: 13382611191533290257-2; Data: 26/11/2019 15:34:53

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A/R-6343B-A6W8
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valores em reais de Morada Nova - 88

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE VEICULAÇÃO

PIAUÍ

NOME: NAURA ROSA DA SILVA DUARTE

COD. DESTRIBUIDOR/EMISSOR: 1183539 289 PI

CPF: 451.112.273-34 DATA DO BORNAMENTO: 22/08/1972

FUNÇÃO: SILVON VICENTE DUARTE

SUBSTANA DA SILVA DUARTE

PERÍODO: 01/01/2021 - 31/12/2021 AGE: 20/01/2021 CAT. VEIC: 23

Nº REGISTRO: 01843095200 VALIDADE: 21/10/2021 1ª REGISTRAÇÃO: 13/06/2001

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1831797734

PROIBIDO PLASTIFICAR 1831797734

ASSINATURA DO PORTADOR: *Mauro Leonardo da Silva Duarte*

LOCAL: TERESINA, PI DATA DE EMISSÃO: 25/03/2019

ASSINATURA DO EMISSOR: *[Assinatura]* 10045482043 01320760282

PIAUI

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.879-0

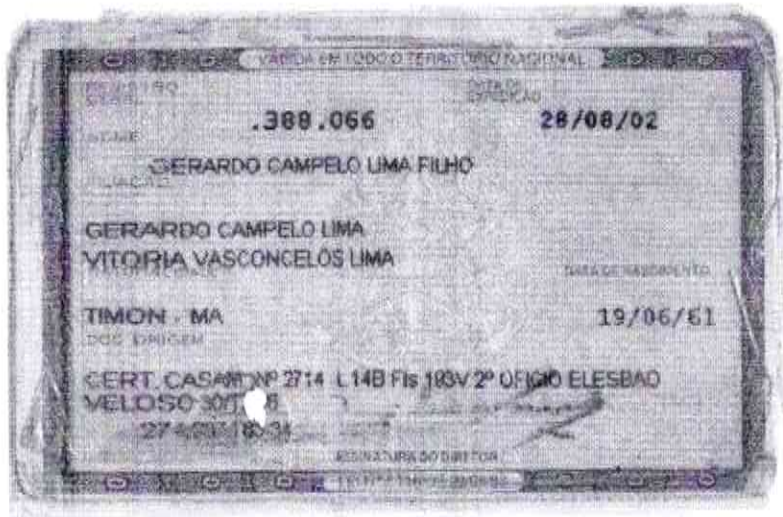
Autenticação Digital

De acordo com as artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.900/1994 e Art. 6º Inc. XII do Decreto 20.116/2003 suscitado a presente Autenticação Digital do documento acima mencionado e contido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 1338281181533290257-3; Data: 26/11/2019 15:34:53

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJLE2417-CXET
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Verificar Autenticação de Minutos em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
E TABELIATO DE NOTAS - Ofício CNJ 21.479-5
Rua Manoel de Araújo, 100 - Centro - CEP 64.000-000 - Teresina - PI

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.902/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente cópia digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato, o referido e verificado. Dou fé.

Cód. Autenticação: 13382811191533290257-4; Data: 28/11/2019 15:34:53

Belo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A JL63436-OD/L.
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Wilton Azevedo de Miranda Cavalcante
Título: **Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>**

Comissão de Licitação
 FL. 165
 Morada Nova - Ce.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO JOÃO DE DEUS MARTINS



0441576

Maria Zulide da Cunha Santos

ASSISTENTE SOCIAL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIA EXATIDÃO O TITULÁRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 133.761 DATA DE EXERCÍCIO 13/05/15

MARIA ZULIDE DA CUNHA SANTOS

MARIA LUIZA DA CUNHA
 SIENE FERREIRA DA CUNHA

NACIONALIDADE TERESINA - PI DATA DE NASCIMENTO 30/10/1949

CERT. CASAM. 471A L 3 F 107
 EXP TERESINA-PI 04/08/70
 873.271.983-34

LEI Nº 7.119 DE 2008 - DECRETO Nº 88.250/83

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 04.070-0

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. I do Art. 6º do Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º Inc. XII do Lei Estadual 8.771/2008 autorizo a presença digitalizada e impressão do documento em PDF e/ou em formato de imagem para fins de autenticação e registro neste dia. O número o registro Data de

Cód. Autenticação: 13382811191533290257-5; Data: 28/11/2019 15:34:53

Solo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A JL 63435-SP30; Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **22/08/2021 11:07:41 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 13382811191533290257-1 a 13382811191533290257-5

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b7e1105fc4103050826c0883d43fc4ee38ecd1682e577d2671d4a373f33bae6e4c917b359bef5595e3977277c5882192205311655a15b75fab86956663e1819cd



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



